

Sinto,

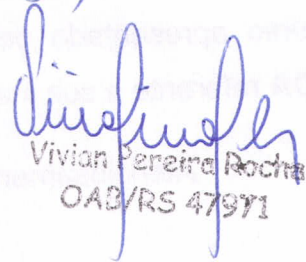
em que por as bem
colocadas razões do
recorrente, entendo
que a certidão fali-
mentar apresentada
não é válida sem
a presença da certidão
que é complementar,
não sendo possível
a homologação anexar
documento novo quan-
do em diligência.

Assim, em homenagem
aos princípios
da legalidade, a
qual está vinculada
a Administração
Pública, opino, pelo
dego, idicito que
a Diretoria de Compras

e licitações certifique
a tempestividade do
recurso.

tem sendo tempestivo,
recusa o recurso, mas
no mérito lhe negue
provimento.

João, 14/10/2020.


Vivian Pereira Rocha
OAB/RS 47971